



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 856

PROJETO DE LEI Nº 12.821

PROCESSO Nº 82.604

De autoria do Vereador **CRISTIANO VECCHI CASTRO LOPES**, o presente projeto altera a Lei 9.039/2018, que regula a realização de obras que interfiram no pavimento das vias e logradouros públicos, para prever exceção ao planejamento quadrimestral e para delimitar área a ser recuperada no caso que específica.

A propositura encontra sua justificativa à fl. 04, e vem instruída com o documento de fls. 05/10.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente, (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em face de buscar alterar a Lei 9.039/2018, que regula a realização de obras que interfiram no pavimento das vias e logradouros públicos, com a finalidade de modernizar o planejamento, o reparo e a pavimentação implementados até o momento.

A matéria é de natureza legislativa, da órbita de lei ordinária, em face de objetivar alterar norma legal local, situando-se no mesmo nível daquela, com o intuito de melhor aprimorá-la, disciplinando como se dará a melhoria das vias públicas, nas condições por ela estabelecidas.

Nesse sentido não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.



DA COMISSÃO A SER OUVIDA:

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva da Comissão de Justiça e Redação e de Infra-Estrutura e Mobilidade Urbana.

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, “caput”,

S.m.e.

Jundiaí, 1º de março de 2019.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico

Pablo R. P. Gama
Estagiário de Direito

Brígida F. G. Riccetto
Estagiária de Direito